

Juro Municipal do termo de  
Yegutunhonha.

2.<sup>o</sup> Officio

O escrivão, Arthur Soares

Arrolamento

D. Maria de Souza Aguiar <sup>Inte</sup>  
Hypolito José de Aguiar <sup>Intentaria</sup>

Districto de S. João da Vigia

Actuacao

Hoje trinta e um dias do mes de  
Março de mil novecentos e vinte e  
quatro, em meu cartorio, cuncta a  
peticão com a prohemencia que a  
de ante se segue e para cons-  
tar, lavro este termo. Eu, Arthur  
Soares Felinto Soares, escrivão, o escrevi.



Distribuido ao 2.º Officio. 2400.  
Jequiinhonha, 31 de Março de 1924.  
O Distribuidor, Arthur P. de Campos.

Humo Sr. Juiz Municipal.

D. e A. Cabana requerente, supplicante  
te a prestar o compromisso de inventariante  
por advogado Jequiinhonha, 31 de Março  
de 1924.



Diz D. Maria de Souza Aquilar, viuva,  
residente no districto de São João da  
Vigia, fazendeira, por seu advogado  
infra assignado, conforme instru-  
mento de mandato incluso, que seu  
marido Hypolito José de Aquilar, fal-  
leceu ab intestato, no districto supra  
mencionado, deixando um pequeno  
espolio e filhos, todos maiores, como  
tudo consta da relação que a esta  
acompanha. E como a supplicante  
como cabeça do extincto casal com-  
pete dar bens a inventario, esta  
é para pedir a V. S. se digne ad-  
mittit-la a prestar, por seu advoga-  
do, o compromisso de inventariante  
e proseguir nos termos ultteriores,  
ouvido o Sr. Collector das rendas do  
Estado, e somente elle, por serem maio-  
res todos os interessados. Por ser o mon-  
te inferior a 3:000\$000 (três contos de  
reis) requiro que se dê no presente  
feito a forma processual prescripta  
para os arrolamentos. D. e A.

P. deferimento.

Jequiinhonha, 31 de março de 1924  
P.p. Antonio Peixoto de Lucena Cunha.

Adv.



Relação de herdeiros e bens:

Maria de Souza Aguilár, viúva inventariante, residente no dist. de Vigia, d'este termo.

Hypólito José de Aguilár, fallecido ha mezis no districto acima dito, sem deixar testamento.

Filhos do extincto casal:

- 1º Pedro de Souza Aguilár, solteiro
- 2º Juvenal " " " "
- 3º Joaquim " " " "
- 4º Antonio Julio de Aguilár " "
- 5º João Fagundes de Aguilár casado com D. Petronilha da Silva Aguilár;
- 6º José de Souza Aguilár casado com D. Maria de Souza Aguilár. Todos residem no no Dist. de Vigia = Bens. =

Bemfitorias em terras devolutas, occupando uma area de quatro alqueires mais ou menos, sita no districto já dito acima e extimando com as posses de Juvenal Lima, José Pereira, João Silva e José Souza, ás quaes dá o valor de 1:000\$. (um conto de reis). Não ha doações, nem dividas activas ou passivas. Os interessados pagam as despezas independente de reparação de bens.

Jequitinhonha. 31. 3. 924. Estúlio Pereira de A. C.  
adv.



Primeiro traslado - Procuração bastante  
 que em notas se fazem como outorgantes dona Maria  
 de Sousa Aquilar, viuva inventariante, seus filhos  
 maiores de vinte e um annos de idade, Pedro, Juvenal  
 e Joaquim de Sousa Aquilar, Antonio Julio de Aquilar,  
 Joao Fagundes de Aquilar, sua mulher dona Petronilla  
 da Silva Aquilar, Jose de Sousa Aquilar e sua mulher dona  
 Maria de Sousa Aquilar, Brasileiras, lavradores, residentes  
 neste districto, do doutor Antonio Peixoto de Lucena Cunha  
 Brasileiro, casado, advogado residente na Villa do Figueira  
 Timbonha, como abaixo se declara. Subam, quantos  
 virem este publico instrumento de procuração bastante em  
 notas, que no dia vinte e um de Janeiro de mil novecentos  
 e vinte e quatro, neste arraial do Vigia, Municipio do Figueira  
 Timbonha, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio  
 perante mim escriptas compareceram como outorgante  
 dona Maria de Sousa Aquilar, seus filhos maiores Pedro, Juvenal  
 e Joaquim de Sousa Aquilar, Antonio Julio de Aquilar,  
 Joao Fagundes de Aquilar, sua mulher dona Petronilla da  
 Silva Aquilar, Jose de Sousa Aquilar e sua mulher dona Maria  
 de Sousa Aquilar, reconhecidas pelos proprios de que trato de  
 minvedastismunhas adiante nomadas e no fim  
 assignadas, que saes tambem do meu conhecimento e res-  
 dentes neste districto do que dou fe. E perante as quaes pelos  
 outorgantes me foi dito que por este instrumento de procuração  
 bastante em notas, constituam seu bastante procurador  
 neste Termo, o doutor Antonio Peixoto de Lucena Cunha,  
 para em nome delles outorgantes como se presentes fossem  
 com todos os poderes permittidos em direito, requerer o arrola-  
 mento dos bens deixados por fallecimento de seu marido, pa-  
 e o groffly politico Jose de Aquilar, fallecido neste districto a  
 dezoito de Dezembro de mil novecentos e dezenove, pres-  
 tando o juramento de inventariante, fazendo a descripção



debens, nommando louvados, concordando ou não com as  
avaliações, assim como com dividas activas e passivas,  
assintindo e assignando todos os termos do dito arrolamento  
até final sentença e ao mesmo seu dito procurador dando  
poderes de realisado o dito arrolamento dar Escriptura  
publica de venda do immovel consistente em beneficios  
feitos em Terras do Estado no logar de nome Terra Grande  
n'este districto, tal qual for descrito no arrolamento ao cida-  
dao Jesuino Ruina, transmittindo ao mesmo comprador  
Jesuino Ruina, posse, direitos e acção nos referidos beni-  
ficios; podendo mais o seu dito procurador praticar todos  
os actos necessarios no cumprimento deste mandato, in-  
clusivo do substabelecimento. Em pediação este instru-  
mento que lido e achado conforme, a aceitaram, outorgaram  
e assignaram com as pistimanças Arsenio Marcillino  
de Oliveira e Josi Pereira das Santos, fassindo a rogo da viua  
inventariante e cidadã Audifacio Fleur, de Antonio Julio  
de Aquilar, o cidadã Joao Germano de Aquilar, de Donna  
Maria de Sousa Aquilar Olympio de Sousa Primo, visto  
não sabermos ler e escrever do que doufe. Eu, Adelino  
Ruas, escriptas e eserivi e assigno com o signal que uso  
Sobre dois mil reis do selo federal estava o meu signal  
publico e assignado. Adelino Ruas Audifacio Fleur, Pedro  
de Sousa Aquilar, Juvenal de Sousa Aquilar, Joaquin de  
Sousa Aquilar, Joao Germano de Aquilar, Joao Dagundes  
de Aquilar Petronilla da Silva Aquilar Josi de Sousa  
Aquilar, Olympio de Sousa Primo, Pistimanças  
Arsenio Marcillino de Oliveira Josi Pereira das Santos.  
Nada mais se continha no dito instrumento do qual  
bem e fielmente extrahio presente traslado do seu proprio  
original no Livro de notas n. 19 as ff. 4-5 e bem meu poder  
e cartorio ao qual me reporto e doufe. Eu, Adelino  
Ruas, escriptas e eserivi, subserivi, conferido de acto



assigno como signal publico de que uso

Regia M de Janeiro de 1924  
Comptis de que em 1924

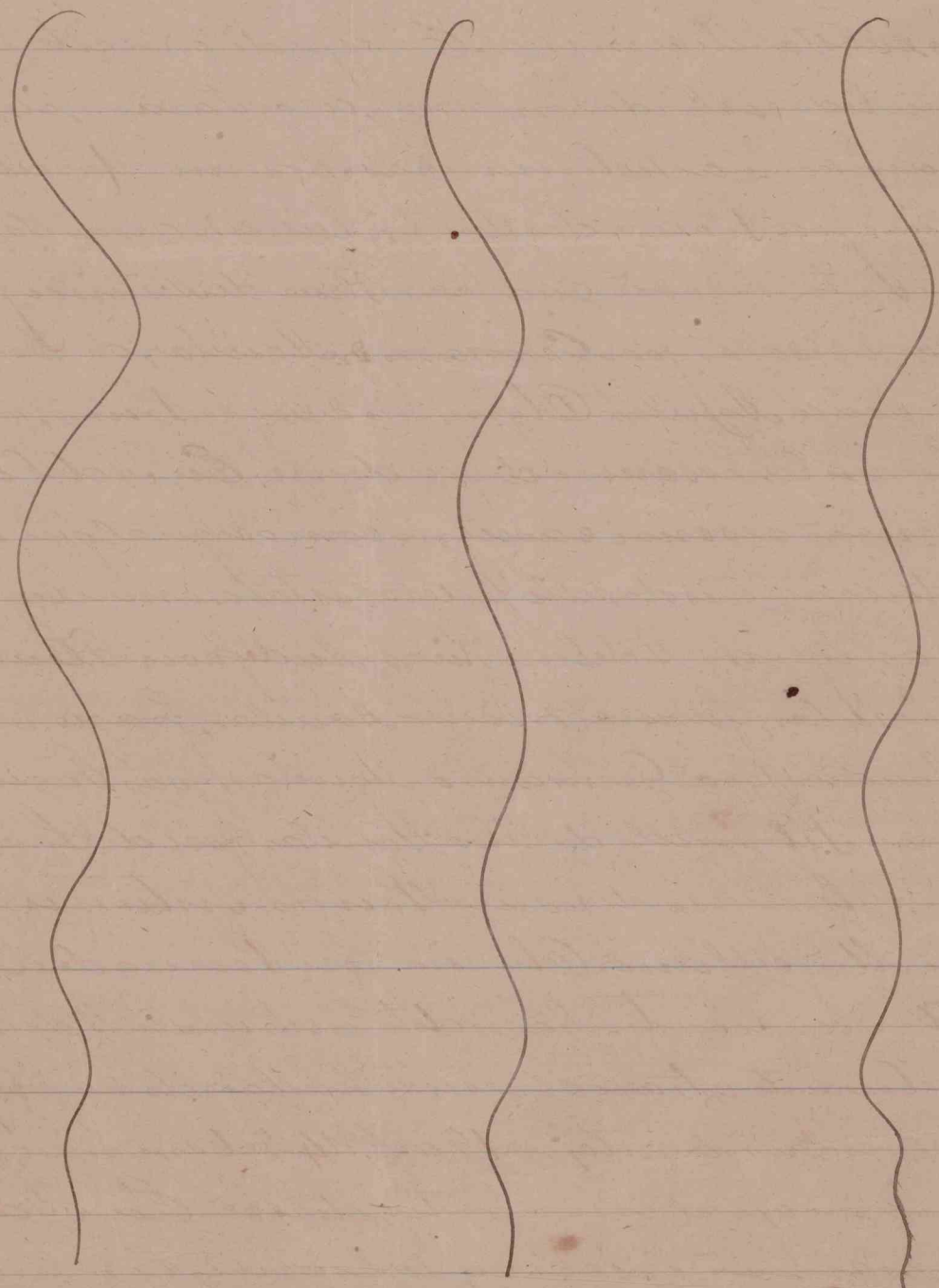


Adelino Rivas

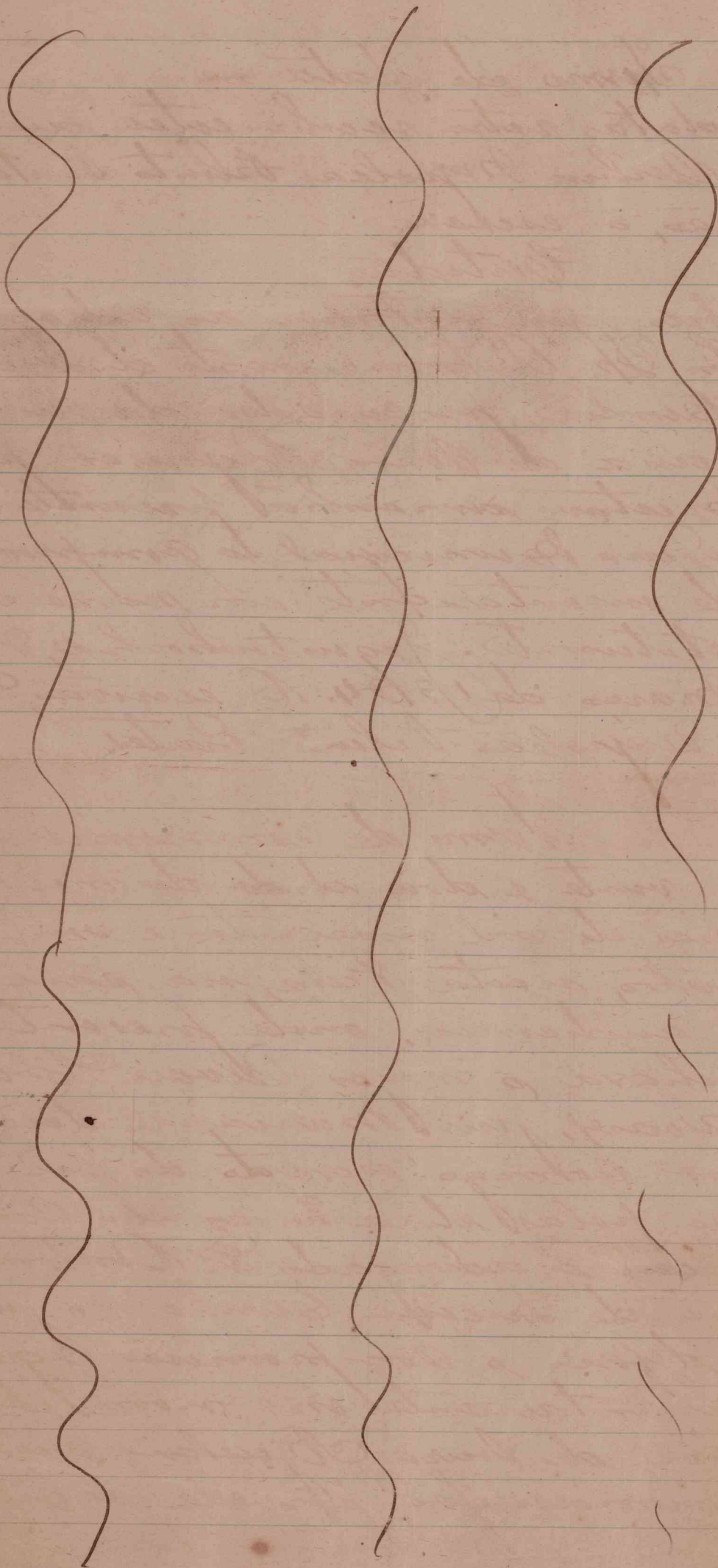
De



De









5

Termo de data

Na data retro recubi estes autos, 3<sup>ra</sup>  
Eu, Antonio Napoleão Felinto Prates,  
escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que compareci ao adroga 3<sup>ra</sup>  
do Sr. Dr. Antonio Peixoto de Lucca,  
na Cunha, procurador da viúva  
A. Maria de Sousa Aguilas pa-  
ra prestar amanhã perante o  
Sr. Juiz Municipal, o compromisso  
de apresentar em nome da  
constituinte. Jegim tambem, 21  
de março de 1904. O escrivão, 4<sup>o</sup>  
Antonio Napoleão Felinto Prates.

Termo de Compromisso. 2<sup>ra</sup>

Aos vinte e dois dias do mes de  
Março de mil novecentos e vinte  
e quatro, nesta Vila, na sala  
das audiencias, onde presente  
se achava o maior Ollavo Anto-  
nio Soares, juiz Municipal deste  
termo Rodrigo escrivão do seu  
Cargo, pelas doze horas da Com-  
pareceu o advogado Dr. Antonio  
Peixoto de Lucca Cunha e o juiz  
lhe definiu o compromisso legal  
de apresentar em nome de  
Maria de Sousa Aguilas, cujo  
compromisso foi p<sup>o</sup> ele aceite,  
do que parte constar, lavrei o  
presente termo que assigna



300  
480

Com o juiz. Eu, Arthur Napoleão  
Silvestre Prates, escrevao, o escreveri  
x Mano Lucas. Antnio Puxoti de Lucena Cunha  
Termo de Vista

300/ Na mesma data estes fao estes  
autos com vista ao Sr Collector  
Municipal. Eu, Arthur Napoleão Silve-  
stre Prates, escrevao, o escreveri  
x Com vista

6th  
Concordo. Jequitinhonha, 31 de março de 1924.  
O Collector, Clemente Jamario.

Data

300/ Na data supra recubi estes autos  
Eu, Arthur Napoleão Silvestre Prates,  
escrevao, o escreveri

200  
Vista, digo Condução  
O logo fao estes autos conclusos  
ao Sr Juiz Municipal. Eu, Arthur  
Napoleão Silvestre Prates, escrevao, o es-  
crever

x No Contador para a liquidação  
Jequitinhonha, 31 de março de 1924. Mano Lucas

Data

300 Na data supra recubi estes autos.  
Eu, Arthur Napoleão Silvestre Prates, es-  
crevao, o escreveri

Promessa

300/ Nos quatro dias do mes de Maio  
fao estes autos com vista ao Sr  
Capm contador do juiz. Eu, Ar-  
thur Napoleão Silvestre Prates, escrevao



o escrevi.

Remettidos

64

Calculo.

Monte - mor

1.000.000

A saber: Imovel

1.000.000

Deduzindo-se as custas até o final, calculadas, aproximadamente

150.000

Fica o monte - menor de

850.000

que

dividido em duas partes correspondentes às meiações do inventariante e do inventariado, cabe a cada uma a quantia de R\$ 425.000,00.

Sobre esta ultima quantia cobra-se o imposto de transmissão e causa - mortis, pela forma seguinte:

Tres por cento por serem herdeiros sem linha recta

12.750

Dois por cento adicionais

1.275

Taxa de viacão

100

— — — — —

14.125

Deduzindo-se da meiação do inventariado o imposto de transmissão, fôrse a importância de R\$ 835.835 réis, que será a legitima dos herdeiros.

Jequitinhonha, 4 de maio de 1924.

O contador, Arthur P. de Campos,

Conclusão, digo, data Na data supra recubi estes autos. Eu, Arthur Papolevis Felinto Prates, escrivão, o escrevi

3ro



Conclusão.

3<sup>o</sup> Na mesma data retiro, faço estes  
autos conclusos ao Sr. Juiz Municipal.  
Eu, Arthur Napoleão Filinto Prates,  
escrevês, o escrevi  
Conclusos.

Vista aos interessados.

Jequitinhonha, 3 de maio de 1924.

Justino  
Termo de Vista

3<sup>o</sup> Na mesma data faço os autos  
com vista ao Sr. Procurador  
da Caixa Inventariante. Eu, Ar-  
thur Napoleão Filinto Prates, escri-  
vês, o escrevi

Com vista

4-8-24 Concordo com o cálculo Registrado à fl. 1, do livro  
próprio. Jequitinhonha, 4 de maio de 1924.

O Collector, Clemente Jamario  
Data

3<sup>o</sup> Na data supra recibi estes autos.  
Eu, Arthur Napoleão Filinto Prates,  
escrevês, o escrevi

Vista

3<sup>o</sup> Na mesma faço os mesmos  
com vista ao Sr. adjueto, digo  
ao Sr. Collector das rendas Es-  
tadaes. Eu, Arthur Napoleão Fi-  
linto Prates, escrevês, o escrevi

Vista

Concordo.

Jequitinhonha, 4-5-1924  
Antônio Peixoto de S. Cunha



7

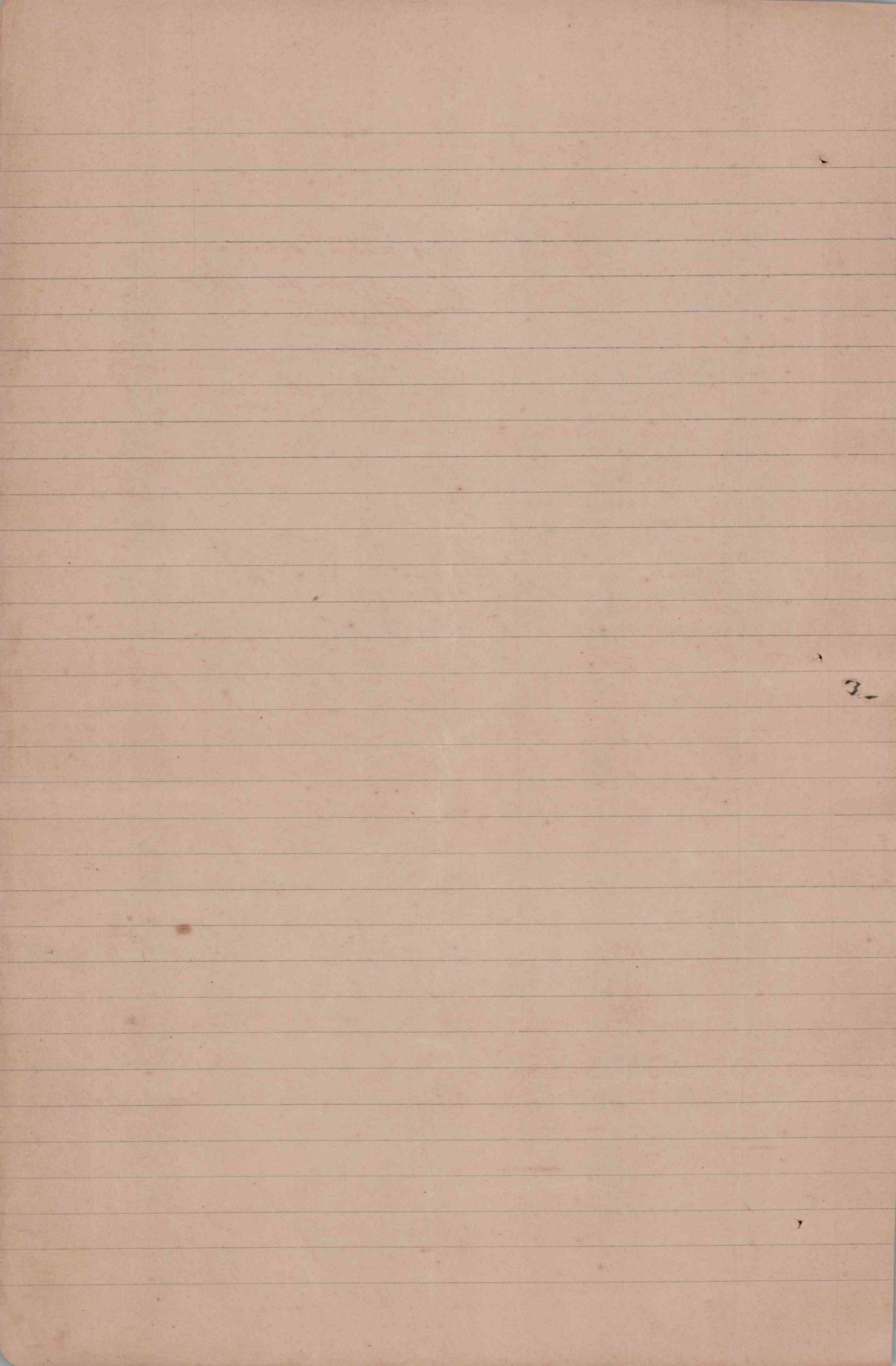
7

Termo de juritada

30

Aos quatro dias do mes de abril  
noventa e sete e quatro fun-  
to a estes autos a peticao que  
adante se segue. Eu, Arthur  
Napoleao Tiberto Prates, escrivão,  
o escrevi  
fundo







8

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Municipal.

Junte-se aos autos, como requer.  
Jequiinhonha, 4 de maio de 1924.  
A Justino

Dizem D. Maria de Souza Aguilas e seus filhos maiores cujos nomes constam do titulo de herdeiros no inventario do fallecido Hyppolito Jose de Aguilas, por seu advogado infra assignado, que sendo todos maiores e ja tendo contractado a venda dos bens inventariados, requerem a V. S. se digne, feita a liquidação para o pagamento da taxa de herança, mandar remetter os respectivos autos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. D.<sup>o</sup> Juiz de Direito para o julgamento final do calculo, independentemente de ser feita a partilha. Nestes termos, pede j. e deferimento.

Jequiinhonha, 4 de maio de 1924  
Rp. Antonio Peixoto de S. Cunha







21

# Renda do Estado de Minas Geraes

Modelo D

N. 10

EXERCICIO DE 1924

## IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão de propriedade «inter-vivos»	_____	\$ _____
» » » «causa-mortis»	12	\$ 800
Novos e Velhos Direitos	_____	\$ _____
10 % additionaes	1	\$ 300
Sello estadual	_____	\$ _____
Sello proporcional de nomeação	_____	\$ _____
Registro	_____	\$ _____
Transcrição ou inscrição (½ por cento)	_____	\$ _____
Matriculas e annuidades	_____	\$ _____
Caixa Beneficente	_____	\$ _____
Assignatura do Minas Geraes	_____	\$ _____
Taxa de viação	_____	\$ 200
Eventuaes	_____	\$ _____
Sello do conhecimento	_____	\$ 400
Total	14	\$ 700

Fica debitada ao collecter a importância de quatorze  
mil e setecentos reis Rs. 14 \$ 700  
recebida de \_\_\_\_\_

d. Mariana de Sousa Aguiar, 3%  
sobre 425 \$ 000, herança líquida, obtida  
por fallecimento de Hippolito Jose de Agui-  
ar, conf. guia do tabelião Erbes mel-  
se 10% add e máção.

Collectoria estadual de Jequitinhonha  
em 9 de Maio de 1924

© Collecter, Clemente Januario  
© Escrivão, Francisco



Renda do Estado de Minas Geraes

Modelo D

N 10

EXERCICIO DE 1914

IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão de propriedade (inter vivos)	12 800
casas mortas	
Notas e Votos Diretos	
10% adicionais	1 300
Sello estadual	
Sello proporcional de nomeação	
Registro	
Transmissão ou interposição (% por cento)	
Matrizes e anuidades	
Caixa Beneficente	
Assentamento do Mapa Geom.	
Taxa de selo	200
Eventos	
Sello de conhecimento	100
Total	14 700

Fica debida ao collector a importância de quatro mil e setecentos reis R\$ 4 700

recebida de Sr. Theodor de Souza Gaglian, 2%

sobre R\$ 12 800,00, gerando juros, obtidos por falheamento de pagamento de 2% de juros por confusão da tabeleira 20000 e 20000 e 10% sobre e 20000.

Collector estadual de Minas Geraes de 1914

Levante



Conclusão

Aos nove de Maio de mil novecentos e vinte e quatro furo os  
tes autos conclusos ao Sr Juiz 3ro  
Municipal, do que lavro este  
Averue. Eu, Arthur Napoleão Fil-  
lento Prates, escrevo o escripto.

Conclusões

Fazta a liquidação e fago o imposto  
de taxa de branca e o imposto territo-  
rial, faça-se vista ao Cap<sup>m</sup> Contador  
para a conta final.

Jequitinhonha, 9 de Maio de 1924.

Justiniano

data

Na data supra estes autos.  
Eu, Arthur Napoleão Filinto Prates, 3ro  
escrevo, o escripto.

Vistos de Vista.

E logo se furo com ao Sr Cap<sup>m</sup>  
Collector Estadual. Eu, Arthur 3ro  
Napoleão Filinto Prates, escrevo, o  
escripto.

Com Vista

Não está sujeito ao imposto territorial, por  
tratar-se de Beneficencias em terras do Estado. 4.800

Jequitinhonha, 7 de maio de 1924.

O Collector, Clemente Jannuario

data

Na data supra recebi estes autos. 3ro  
Eu, Arthur Napoleão Filinto Prates,  
escrevo, o escripto.

data



3<sup>o</sup>  
E logo depois os mesmos com vis-  
ta com vista ao Sr. Cap. des-  
Tribundor. Eu, Arthur Napoleão Fi-  
linto Prates, escuras, o escrevi.  
De vista.

Segue a "Conta final" em folha separada.  
Jequitinhonha, 9 de Maio de 1924. O es-  
crador, Arthur Pitumbino de Campos.

Nota

Na data supra recebi este autor,  
Eu Arthur Napoleão Filinto Prates  
escuras, o escrevi.

Termo de juntada

E na mesma data junto a este au-  
tor a conta que se vê em frente.  
Eu Arthur Napoleão Filinto Prates, es-  
curas, o escrevi.

Junto.



64

Conta final

Do Ex <sup>mo</sup> Sr <sup>o</sup> J <sup>o</sup> J <sup>o</sup> de Linhares da Comarca: Sentença a dar	3 1600	
Metade		1 1800
Metade ao Estado		1 1800
Do Juiz Municipal, Sr <sup>o</sup> Major Alvaro Au- franio Soares: Custa de fl <sup>o</sup> <sup>5v</sup> 480.	480	
Metade		240
Metade ao Estado		240
Do Collector estadual Sr <sup>o</sup> Clemente Jauuario: Custas de fl <sup>o</sup> <sup>5v</sup> 480, <sup>6v</sup> 480, <sup>1o</sup> 480, respectu a dar 480	20 400	
Metade		10 200
Metade ao Estado		10 200
Do escrivão Arthur Prates.		
Custas de fl <sup>o</sup> <sup>1h</sup> 5300, <sup>5v</sup> 1500, <sup>6</sup> 300, <sup>6v</sup> 1200, <sup>7</sup> 300, <sup>10</sup> 1200, <sup>10v</sup> 300,	11 100	
Custas accrescidas	12 000	
Augmento de 20% em 23.100, <sup>Prates</sup>	4 620	27 620
Do escrivão da Comarca.		
Custas a accrescer		1 520
Do Distribuidor da Comarca:		
Custas a accrescer		2 400
Do official de Justica da Comarca.		
Custas a accrescer		2 000
Do contador Arthur S. de Campos		
Custas de fl <sup>o</sup> <sup>2</sup> 2400, <sup>6</sup> 600, desta conta 64.		14 400
Sella pago, inclusive 4000 de guia		3 900
Sella de fl <sup>o</sup> 1-5-6-7-9-10. e mais 4=10 e Taxa de vendas		3 100
		<hr/> 49 500

~~Art. Prates~~



Transporte

Importo de heranca, inclusive sellos do Talas		291500
As Pns Sr. Antonio Pereira de Queima Cunha: Custas de flrs $\frac{24}{84}$ , $\frac{8}{51}$		14.600
Despesa postal		18000
" " " " " " " "		34000
Deduzindo - se o importo de heranca		110.100
" " " " " " " "		14.600
Ol pouco pagara, metade	471750	
Metade aos herdeiros	471750	
Importo de heranca	141600	
Cada um dos 6 herdeiros, pagara	62350	
no total	108391	

Jequitinhonha, 9 de Maio de 1924.  
O Contador, Arthur S. de Campos.

Conclusões

E logo faço estes autos com vista ao Sr. Capm Collector Estadual que para constar lavo o presente livro e, Rubem Napoleão Filinto Prates, escreva, o escreva

Conclusões

Selladas e arquivado sobre a conta do Sr Collector Estadual, remittendo os autos conclusos.

Jequitinhonha, 9 de Maio de 1924.

Justina

Quino

Não gntes autos a collectora Estadual para a cobranca de reis 124 240 de custas judicarias e



3100 reis do selo de fls. Jequitinhonha,  
26, 5.º 1924. O Tabelião Arthur Napoleão  
de Alencar Filinto Prates.

Concordo com a conta.  
Jequitinhonha, 7 de maio de 1924.  
O Collector, Clemente Jamario



Data

Na data supra reubi estes au-  
tos. Eu, Arthur Napoleão Filinto Pra-  
tes, escrevo, o escrevi.

Conclusão

E logo faço os mesmos conclusões ao  
Sr. Major Juv. Municipal. Eu, Ar-  
thur Napoleão Filinto Prates, escrevo, o  
escrevi.

Subam os autos a conclusão do Ex.º Sr.  
Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Jequitinhonha, 9/5/1924. *Justicia*  
Prates

Na data supra reubi estes autos, Eu,  
Arthur Napoleão Filinto Prates, escrevo  
o escrevi.

Termo de Remessa.

E logo faço remessa dos mesmos ao  
escritório do 2.º officio da Comarca de  
Arassuahy que os fará conclusões ao  
Ex.º Sr. Dr. Juiz de Direito. Eu, Ar



stare nuprobis filius Prates, escrivas o  
escrivi

## Remettidos Data

Após cinco dias do mez de Julho de mil,  
novecentos e vinte e quatro, recebi estes au-  
tos. Eu, Camillo Lopes Camarona, es-  
crivaõ do 2.º officio, escrivi.

## Conclusão

Elogo no mesmo dia supra, os faço  
conclusos ao Ex. mo Sr. Juiz  
de Direito da Comarca. Eu,  
Camillo Lopes Camarona, es-  
crivaõ, escrivi. (Conclusos  
pelo off. Joã<sup>ão</sup> de Magalhães)  
Cezes

## Disto, etc.

Julgo por sentença, a fim de que  
produza os seus logares effectos, a ad-  
eulo a fle. 6, pagas as custas  
pelos intarçados, pro rata.

Publique-se e intima-se.  
Assmahy, 7 de Julho de 1924.

Salino Lopes da Silva.

## Data

Emo mesmo dia mez e anno supra de-  
clarados, recebi estes autos com a sen-  
tença supra, do que passo este termo.  
Eu, Camillo Lopes Camarona,  
escrivaõ, escrivi.

Publicação



Publicação

Elogo em seguida, em meu cartorio, faço publica a sentença retro; do que, para constar, fiz este termo. Eu, Camillo Lopes Garmona, escrivão, o escrevi.

Remessa

Emo mesmo dia retro, faço remessa destes autos ao Sr. Juiz Municipal do termo de Jequitinhonha por intermedio do escrivão do D. officio, d'aquelle município. Eu, Camillo Lopes Garmona, o escrevi.

Remettidos

Data

No dia deesete de julho de mil novecentos e vinte e quatro me foram entregues estes autos. Eu, Arthur Napoleão Dilinto Brates, escrivão, o escrevi.

Termo de Conclusão

E logo os faço concluir ao Sr. Juiz Municipal. Eu, Arthur Napoleão Dilinto Brates, escrivão, o escrevi.

Conclusão

Cumpra-se a sentença retro do No. do. At. Juiz de Direito da Comarca. Jequitinhonha, 17 de julho de 1924. Afustino

Data

Na data supra recebi estes autos. Eu, Arthur Napoleão Dilinto Brates, escrivão, o escrevi.



## Certidão

Certifico que compareci a todos os interessados pelo conteúdo da sentença retro do Excm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca; do que ficou bem scusado; dou fé. Jeqüiterbonha, 18 de julho de 1924. (desoito de julho de 1924. O escrivão, Arthur Napoleão Vilinto Bratej.

2ª Certidão.

Certifico que decorreu em cartório o prazo legal para recurso, sem haver reclamação por parte dos interessados; dou fé. Jeqüiterbonha, trinta e um de julho de mil novecentos e vinte e quatro. O escrivão, Arthur Napoleão Vilinto Bratej.